



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SEÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PRODUTOS MÉDICOS - SESAU-SLPM

Parecer Técnico Farmacêutico nº 6/2026/SESAU-SLPM

Considerando o **Ofício nº 619**, protocolado sob o SEI nº68584241 , por meio do qual se solicita a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº **90430/2025/SUPEL/RO**, esta Coordenadoria de Gestão de Produtos Médicos (CGPM), por intermédio da Seção de Processos Licitatórios de Produtos Médicos (SLPM), passa a apresentar o presente Parecer Técnico, nos termos que seguem.

1. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA						
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE						
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRODUTOS MÉDICAS.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.051245/2024-73						
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90430/2025- CATÉTERES						
<p>Método: Análise Comparativa e de Registro dos produtos ofertados pela Empresa/Licitante, em relação as especificações técnicas e características dos produtos solicitadas. Através de consulta eletrônica, folders, prospecto e catálogo dos materiais.</p> <p>Objetivo: Análise técnica do conteúdo ofertado pela licitante/empresa com relação ao produto/material almejado para que não haja contratações e futuras entregas em desacordo com o solicitado e/ou pedido de compra.</p>						
IT E M	DESCRITIVO	EMPRESA/LI CITANTE	MARCA / MODELO	ANVISA / REGISTRO	ANÁLI SE	JUSTIFICATIVA
28	ID: 10347 e 10345 - CATETER UNI LÚMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) . TAMANHO 1.9 E OU 2 FR X 20 CM DE COMPRIMENTO. FABRICADO EM POLIURETANO E OU SILICONE, TERMOSENSÍVEL, BIOCOMPATÍVEL, HEMOCOMPATÍVEL; DEVE POSSUI MARCAS CENTIMETRADAS AO LONGO DO CORPO DO CATETER; RADIOPACO; PONTA MACIA E FLEXÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE CALIBRE, COMPRIMENTO E NÚMERO DE LUMENS DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO CATETER; POSSUI EXTENSÃO TRANSPARENTE FIXADA DE MANEIRA PERMANENTE NAS ALETAS LATERAIS (PARA SUTURA) COM	MEDIMAC COMERCIO	BLENTA	81158510018	INAPTO	Foi anexado à proposta comercial um prospecto/folder do produto. Contudo, após pesquisa no site oficial do fabricante e no registro consultado na ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não disponibiliza cateter com a configuração combinada de uni lumen e comprimento de 20 cm. Dessa forma, o produto apresentado não está em conformidade com o desritivo exigido.
		M MED COMERCIAL	BLENTA PU	81158510018	INAPTO	Foi anexado à proposta comercial um prospecto/folder do produto. Contudo,

	RUBS COLORIDOS E IDENTIFICAÇÃO DOS LUMENS PROXIMAL, MEDIAL E DISTAL; INTRODUTOR QUEBRÁVEL COM ASAS POSSUINDO FRISO QUE SEPARA EM PARTES; POSSUIR CLAMPS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS, FITA MÉTRICA, PINÇA METÁLICA, CONECTOR VALVULADO SISTEMA FECHADO SEM AGULHA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.		MONO 2FR X 30 CM			após pesquisa no site oficial do fabricante e no registro consultado na ANVISA, verificou-se que a marca ofertada não disponibiliza cateter com a configuração combinada de uni lumen e comprimento de 20 cm. Dessa forma, o produto apresentado não está em conformidade com o descriptivo exigido.
36	ID: 10648 - INTRODUTOR PEEL OFF BIPARTIDO TIPO CATETER EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CÂMARA DE REFLUXO PARA VERIFICAÇÃO DO RETORNO SANQUÍNEO, PARA OS TAMANHOS 3 FR PARA INTRODUÇÃO DE CATETERES PICC. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	BRASIL CENTRAL COMERCIO	BLENTA	81158510024	APTO	Apresentou prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa, verificou-se que a marca ofertada atende ao descriptivo.
47	ID: 5934 - CATETER DUPLO LÚMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL. TAMANHO 7 FR X 30 CM. FABRICADO EM POLIURETANO, TERMOSENSÍVEL E BIOCOMPATÍVEL; DEVE POSSUI MARCAS CENTIMETRADAS AO LONGO DO CORPO DO CATETER; RADIOPACO; PONTA MACIA E FLEXÍVEL; AS INFORMAÇÕES SOBRE CALIBRE, COMPRIMENTO E NUMERO DE LUMENS DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO CATETER; POSSUIR ALETAS LATERAIS PARA SUTURAS; EXTENSÕES COM RUBS COLORIDOS E IDENTIFICAÇÃO DOS LUMENS PROXIMAL, MEDIAL E DISTAL; POSSUIR CLAMPS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS; POSSUIR FIO GUIA METÁLICO GRADUADO COM PONTA EM J; ACOMPANHAR SERINGA COM EMBOLO VALVULADO E DILATADOR EM POLIPROPILENO; ACOMPANHAR CLAMPS EXTRAS COM ALETAS DE FIXAÇÃO; DEVE SER LIVRE DE LÁTEX. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.	BRASIL CENTRAL COMERCIO	MEDIKA - MCDL0730 K	81580880001	APTO	Apresentou prospecto/folder do produto como anexo à proposta comercial. Contudo, após consulta aos registros da ANVISA, verificou-se que o produto atende ao descriptivo exigido.
		CENTRO OESTE	KFF	80991389040	INAPTO	Foi apresentado prospecto/folder do produto como anexo à proposta comercial. Em pesquisa ao catálogo do licitante e ao registro da ANVISA por ele informado, verificou-se que o produto ofertado refere-se ao Cateter Stent Ureteral Duplo J – Confiance, dispositivo destinado ao uso urológico (trato urinário). Dessa forma, o produto não atende ao descriptivo exigido, uma vez que o item solicitado corresponde a Cateter Duplo Lumen para Acesso Venoso Central, dispositivo de natureza vascular, distinto do produto apresentado.
		OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTAÇÃO, CAO,	BIOMEDICAL	10196320068	APTO	Apresentou prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa, verificou-se que a marca ofertada atende ao descriptivo.
50	ID: 988 - KIT CATETER TEMPORÁRIO BIPOLAR DE ESTIMULAÇÃO ENDOCARDICA 6FR X 110 CM, COM CONDUTORES METÁLICOS INTERNOS DE AÇO INOX REVESTIDOS EXTERNAMENTE COM POLIURETANO E ELETRODOS EXTERNOS DE CONTATO EM AÇO INOX. EMBALAGEM CONTENDO 1 CABO-ELETRODO E 1 INTRODUTOR DE PUNÇÃO PEEL-AWAY DE 6CM COM AGULHA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MSB MEDICAL SYSTEM	VCET-6110CK1	80454410018	APTO	Apresentou prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa, verificou-se que a marca ofertada atende ao descriptivo.
76	ID: 8121 - CATETER DUPLO LÚMEN PARA ACESSO VENOSO CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC). TAMANHO 2 FR X 30	NOEM MEDICAL IMPORTACAO	MEDICON E	80020550045	INAPTO	Foi apresentado prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa, verificou-se

	CM DE COMPRIMENTO. FABRICADO EM POLIURETANO E OU SILICONE, TERMOSENSÍVEL, BIOCOPATÍVEL, HEMOCOMPATÍVEL; DEVE POSSUI MARCAS CENTIMETRADAS AO LONGO DO CORPO DO CATETER; RADIOPACO; PONTA MACIA E FLEXÍVEL, INFORMAÇÕES SOBRE CALIBRE, COMPRIMENTO E NÚMERO DE LUMENS DEVEM ESTAR IMPRESSAS NO CATETER; POSSUIR EXTENSÃO TRANSPARENTE FIXADA DE MANEIRA PERMANENTE NAS ALETAS LATERAIS (PARA SUTURA) COM RUBS COLORIDOS E IDENTIFICAÇÃO DOS LUMENS PROXIMAL, MEDIAL E DISTAL; INTRODUTOR QUEBRÁVEL COM ASAS POSSUINDO FRISO QUE SEPARA EM PARTES; POSSUIR CLAMPS DESLIZANTES E REMOVÍVEIS, FITA MÉTRICA, PINÇA METÁLICA, 2 CONECTORES VALVULADO SISTEMA FECHADO SEM AGULHA. A EMBALAGEM DEVE APRESENTAR IMPRESSO NO RÓTULO IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO E CADASTRO NA ANVISA.				que a marca ofertada apresenta cateter mono lumen, e que o modelo ofertado possui calibre e comprimento (4Fr x 65 cm) superiores aos solicitados. Ademais, não acompanha os dois conectores valvulados nem os clamps deslizantes exigidos, itens essenciais para a segurança da terapia. Dessa forma, o produto não atende ao descriptivo exigido.
82	ID: 988 - KIT CATETER TEMPORÁRIO BIPOLAR DE ESTIMULAÇÃO ENDOCARDICA 6FR X 110 CM, COM CONDUTORES METÁLICOS INTERNOS DE AÇO INOX REVESTIDOS EXTERNAMENTE COM POLIURETANO E ELETRODOS EXTERNOS DE CONTATO EM AÇO INOX. EMBALAGEM CONTENDO 1 CABO-ELETRODO E 1 INTRODUTOR DE PUNÇÃO PEEL-AWAY DE 6CM COM AGULHA. A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, LOTE, REGISTRO OU CADASTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MSB MEDICAL SYSTEM	VCET-6110CK1	80454410018	APTO Apresentou prospecto/folder do produto em anexo à proposta comercial. Em pesquisa, verificou-se que a marca ofertada atende ao descriptivo.

2. DA CONCLUSÃO:

Após análise comparativa e de registro dos produtos ofertado pelas empresas/licitantes, em relação às especificações técnicas, registro sanitário e análise de catálogo/prospecto/folder do material/produto conforme termo de referência e edital, informamos que as propostas ofertada, está **em desacordo** com o solicitado por esta administração.

Dessa forma, declaramos **inaptas** as proposta apresentada pelas seguintes empresa para os itens:

MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA - **item 28**

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - **item 28**

CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - **item 47**

NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS - **item 76**

Por outro lado, as propostas apresentadas pelas empresas referentes aos itens foram consideradas **APTAS**.

BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - **itens 36 e 47**

OMNIELMASTER HEMOMED REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS EM SAUDE, CONSULTORIA, TREINAMENTO E EDUCACAO PROFISSIONAL LTDA - **item 47**

MSB MEDICAL SYSTEM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - **itens 50 e 82**

Considerando que o parecer técnico foi elaborado estritamente com base na análise dos aspectos técnicos dos insumos, limitando-se às especificações e aos critérios técnicos pertinentes.

No que se refere à aferição de eventual inexequibilidade da proposta, observa-se o disposto no **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2022**, segundo o qual valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração configuram mero indício de inexequibilidade, cuja caracterização somente pode ocorrer após a realização de **diligência pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, conforme expressamente previsto em seu parágrafo único, *in verbis*:

"Art. 34. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada **após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**."(grifo nosso)

Desse modo, **não se inserem nas atribuições deste setor** a análise, aferição ou a realização de diligências relacionadas aos valores apresentados nas fases de lances e de negociação, por se tratarem de atos inerentes à condução do certame, cuja responsabilidade é direta e exclusiva do agente de contratação/pregoeiro(a), em estrita observância à legislação vigente e às normas que regem os procedimentos licitatórios.

Para sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente,

SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO

Farmacêutica Analista

Licitação de Produtos Médicos Gerais

SESAU-CGPM/RO



Documento assinado eletronicamente por **Reginalda Maia de Sa, Coordenador(a)**, em 28/01/2026, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei dos Santos Severino, Analista**, em 29/01/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68652208** e o código CRC **DF626F51**.